

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 22/10/2023

A Comissão Geral Eleitoral (CGE), constituída em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 03/09/2023, **CONVOCA** os condôminos do Condomínio Canto da Siriema a comparecem à Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Sede Administrativa deste Condomínio, localizado na Fazenda Coqueiral (Rodovia MG 20, Km 56), no município de Jaboticatubas-MG, **no dia 22 de Outubro de 2023 (DOMINGO – 22/10/2023), em primeira chamada às 8:30h e, em segunda chamada, às 9h,** para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

PAUTA ÚNICA: ELEIÇÃO DO SÍNDICO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL/CONSULTIVO PARA MANDATOS QUE VIGERÃO PELO PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- a. O presente Edital foi aprovado em Assembleia ocorrida em 03/09/2023 e dispõe todas as normas regimentais para a realização do pleito eleitoral;
- b. Somente serão acatadas candidaturas que estejam em conformidade com os termos deste Edital, do Regimento Interno e da Convenção;
- c. As votações ocorrerão através de Cédulas de Votação, que serão apresentadas e validadas pela CGE na abertura das votações. Os nomes dos candidatos a quaisquer dos cargos serão dispostos em Ordem Alfabética;
- d. Votos em Cédulas rasuradas são considerados nulos;
- e. Votos que permitam a identificação do condômino votante serão anulados;
- f. O proprietário de cada parte ideal terá direito a tantos votos quanto forem suas áreas - 01(um) voto para cada área;
- g. Caso a área pertença a mais de uma pessoa, deverá ser indicado à CGE qual o coproprietário exercerá o direito de representação junto ao Condomínio;
- h. Somente poderão votar os condôminos que estejam quites com suas obrigações junto ao Condomínio. Para tanto, nos termos regimentais, serão consideradas as obrigações quitadas 15 (quinze) dias anteriormente ao pleito, **sem exceções**;
- i. A realização de propagandas (campanhas eleitorais) por meios físicos e eletrônicos por parte dos condôminos cujas candidaturas forem

homologadas observará as disposições deste Edital e orientações estabelecidas pela CGE, **sob pena de cassação da candidatura.**

2. DO PROCESSO ELEITORAL E NORMAS PARA CANDIDATURAS – ARTIGOS 54 E SEQUINTE E REGIMENTO INTERNO E DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLEIA DE 03/09/2023:

- a. O processo eleitoral será iniciado com nomeação da Comissão Geral Eleitoral, encerrando-se com a proclamação dos nomes dos eleitos e apresentação e entrega do relatório da CGE à assembleia Geral;
- b. Para o cargo de Síndico não poderá candidatar-se o condômino, que, na data de registro de sua candidatura, não estiver quites com suas obrigações junto ao Condomínio. Também não poderá candidatar-se a síndico o condômino que for funcionário ou contratado para exercer qualquer cargo/função no Condomínio;
- c. Para o cargo de Conselheiro fiscal/Consultivo não poderá candidatar-se o condômino que na data do registro de sua candidatura estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio. Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio;
- d. Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e no processo de apuração o condômino/candidato que: **i)** Não esteja em dia com suas contribuições; **ii)** Que esteja representando judicialmente contra o Condomínio Canto da Siriema; **iii)** Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa; **iv)** Que tenha sido condenado por crime tipificado no código penal com trânsito em julgado; **v)** Que não tenha prestado contas no período em que tenha sido administrador do Condomínio; **vi)** Que tenha qualquer processo judicial e/ou administrativo pendente de julgamento final no qual esteja em discussão atos e/ou omissões que tenham causado prejuízo financeiro ao Condomínio, ainda que não haja caracterização de dolo direto;
- e. Cada condômino poderá candidatar-se apenas a um cargo.
- f. O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá ser feito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE) apresentando: **i)** Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido; **ii)** Documento de identidade e CPF; **iii)** Documento de propriedade do imóvel; **iv)** Endereço residencial completo (inclusive CEP), gleba e o número da área de sua propriedade no Condomínio Canto da Siriema, e-mail e telefones para contato; **v)** Cargo a que concorre o candidato.

- g. Para fins de divulgação o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de registro, mensagem contendo um breve currículo;
- h. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a CGE divulgará aos condôminos a relação dos candidatos que cumpriram as exigências deste Edital;
- i. Após a divulgação dos nomes dos candidatos, a CGE concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de candidaturas, o que poderá ser feito por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à CGE, acompanhado de documento que comprovem o fato alegado;
- j. A CGE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo ao impugnado que, por sua vez, também terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões à impugnação que lhe foi apresentada;
- k. Findo o prazo estipulado no item anterior, independentemente do recebimento de contrarrazões, a CGE decidirá em 2(dois) dias úteis acerca da impugnação apresentada e comunicará o resultado aos envolvidos, os quais terão o prazo de 2(dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem fatos novos que justifiquem o pedido. Em sendo apresentado pedido de revisão, a CGE terá 2(dois) dias uteis pra julgamento final, da qual não caberá mais recursos.
- l. A CGE poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15(quinze) dias, apenas para os cargos que não tiveram candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL – ARTIGOS 62 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO

- a. A divulgação de candidaturas nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um candidato, garantindo-se a todos o mesmo espaço físico para divulgação;
- b. Está proibida a veiculação, em meio físico ou eletrônico, de anúncios, comunicados ou interpelações que tenham natureza político-partidária, religiosa, racial, bem como ofensas pessoais, sob pena de cassação da candidatura;
- c. Área externa próxima de entrada ao Condomínio será o único local de fixação de faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo;
- d. Será permitida a realização de campanhas por meios eletrônicos e redes sociais, observando-se as demais condições deste Edital quanto aos prazos e demais limitações;

4. DA VOTAÇÃO – ARTIGO 63:

- a. O CONDÔMINO AUSENTE PODERÁ SER REPRESENTADO. PARA TANTO, SOMENTE SERÃO ACATADAS PROCURAÇÕES POR INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADAS EM CARTÓRIO, EXCETO PARA OS CASOS EM QUE O OUTORGADO FOR CONJUGUE, PAI, MÃE, FILHA(O) OU IRMÃ(ÃO) DO CONDÔMINO REPRESENTADO. NESTE CASO, SERÃO ACATADAS PROCURAÇÕES COM RECONHECIMENTO DE FIRMA (ASSINATURA) DO OUTORGANTE, EM CARTÓRIO;

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS: - ARTIGO 64 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO

- a. Na apuração dos resultados considerar-se-á nulo o voto que: **i)** Contenha rasura na cédula de votação; **ii)** Não obedeça aos prazos limites pra votação e recebimento de votos; **iii)** Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cargos; **iv)** A cédula não contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral; **v)** Permita por qualquer sinal, a identificação do eleitor.
- b. A apuração será realizada na sede administrativa do Condomínio Canto do Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da CGE;
- c. Em havendo empate entre candidatos, adotar-se-á para efeito de desempate o critério de mais tempo de contribuição regular da taxa de Condomínio e, persistindo o empate, o critério de candidato mais idoso, nesta ordem.
- d. Todos os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração. O candidato que optar por não indicar fiscal não poderá apresentar recurso à apuração dos votos;
- e. Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos.
- f. O pleito poderá ser anulado total ou parcialmente mediante recurso formalizado nos termos do Regimento, quando ficar comprovado: **i)** A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação; **ii)** O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste regulamento; **iii)** O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos pela assembleia; **iv)** A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade. **v)** A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa;

- g. Anulado o pleito, outro será convocado no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário, e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

6. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL – ARTIGO 66 DO REGIMENTO

- a. O prazo para interposição de recursos ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da apuração, observando-se que: **i)** Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais; **ii)** Obrigatoriamente cada recurso e os respectivos documentos de prova serão apresentados simultaneamente à CGE; **iii)** Findo o prazo estipulado à CGE decidirá em 2(dois) dias úteis.

8. DA POSSE – ARTIGO 68 DO REGIMENTO

- a. O ato formal de posse os eleitos ocorrerá às 10h do dia 01/11/2023, na sede administrativa do Condomínio.

9. CRONOGRAMA ELEITORAL.

- 9.1. **Para todos os prazos, os interessados deverão considerar o horário limite de 16h do dia útil no qual se indicar o término do prazo. A comissão eleitoral, contudo, poderá considerar o horário limite de 23:59h do dia indicado para as respectivas deliberações de seus membros e publicação de suas deliberações, observando-se, as seguintes datas:**

- a. **03/09/2023. Formação da CGE e aprovação do Edital para a Assembleia Geral Ordinária na qual serão eleitos os candidatos;**
- b. **05/09/2023. Publicação e divulgação do Edital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;**
- c. **14/09/2023. Prazo limite para registro das candidaturas junto ao escritório do Condomínio – segunda à sexta, de 08h às 16 h. Sábado, de 9h às 12h;**
- d. **18/09/2023. Prazo para homologação das candidaturas;**
- e. **20/09/2023. Prazo para publicação das candidaturas homologadas - correspondência específica, no site, mala direta e através das demais redes sociais;**
- f. **25/09/2023. Prazo para impugnação às candidaturas;**

- g. 27/09/2023. Prazo para CGE encaminhar cópia do processo de impugnação ao candidato cuja candidatura foi impugnada;**
- h. 29/09/2023. Prazo para o candidato impugnado apresentar as contrarrazões;**
- i. 03/10/2023. Prazo para CGE analisar e decidir acerca da impugnação e contrarrazões apresentadas;**
- j. 05/10/2023. Prazo para a CGE informar aos envolvidos sobre a decisão das contrarrazões apresentadas;**
- k. 09/10/2023. Prazo para apresentação de pedido de revisão, desde que apresentada documentação com fatos novos que justifiquem o pedido;**
- l. 11/10/2023. Prazo para CGE julgar os pedidos de revisão e comunicar da decisão aos candidatos impugnados.**
- m. 13/10/2023. Divulgação das candidaturas registradas e aprovadas para disputar o pleito;**
- n. 14/10/2023 a 21/10/2023. Período disponibilizado para realização das campanhas eleitorais. Não serão admitidas campanhas fora deste prazo, nem mesmo pedidos de votos durante a Assembleia que se realizará em 22/10/2023, a qual se destinará exclusivamente à votação. Deverão ser observadas as demais disposições deste Edital acerca da publicidade das campanhas;**
- o. 22/10/2023. Realização da Assembleia, sendo: i) Votação entre 9h e 13h; ii) 13:30h início da apuração. Ato contínuo, proclamação dos resultados e entrega do relatório completo de todo o processo para Assembleia Geral Ordinária.**
- p. 24/10/2023. Prazo para interposição de recurso ao PROCESSO ELEITORAL.**
- q. 26/10/2023. Prazo para a CGE revisar possíveis recursos.**
- r. 01/11/2023. Posse dos eleitos.**

Jaboticatubas, 03 de Setembro de 2023.

Breno Brandão Macedo – Gleba 17, área 12

Cláudia Neiva Xavier – Gleba 10, área 66

Valéria Araújo Nascimento - Gleba 02, área 05

Wilton Ferraz Junior – Gleba 11, área 63

Luiz Fernando de Almeida – Gleba 12, área 09

COMISSÃO GERAL ELEITORAL